



Processo: 004.658/2022-1

Natureza: CBEX – Multa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Center Kennedy-Car Peças e Serviços Ltda. (02.479.083/0001-79)	23/10/2021	ACÓRDÃO Nº 703/2016 – TCU – Plenário (Condenatório) ACÓRDÃO Nº 2729/2016 – TCU – Plenário (Embargos de Declaração) ACÓRDÃO Nº 443/2018 – TCU – Plenário (Recurso de Reconsideração) ACÓRDÃO Nº 2208/2018 – TCU – Plenário (Embargos de Declaração) ACÓRDÃO Nº 398/2019 - TCU – Plenário (Recurso de Reconsideração) ACÓRDÃO Nº 2170/2019 – TCU – Plenário (Embargos de Declaração)

A partir do processo originador 011.388/2002-0 foram constituídos 11 processos de CBEX: 004.632/2022-2, 004.633/2022-9, 004.634/2022-5, 004.637/2022-4, 004.656/2022-9, 004.658/2022-1, 004.662/2022-9, 004.663/2022-5, 004.664/2022-1, 004.665/2022-8 e 004.666/2022-4.

As cbexs de Maria do Socorro Rocha Reis, Maria de Jesus Mesquita Pinheiro e Fernanda Cristina Ferreira Borgneth não foram autuadas, pois as responsáveis quitaram as suas respectivas multas. Também não foi autuada a cbex de José Ribamar Carvalho, pois o responsável está efetuando o recolhimento de parcelas da multa.

Esclarecimentos adicionais:

- A empresa responsável não constituiu representantes legais;



- Não houve êxito na localização da responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal. A notificação foi enviada ao endereço do representante legal, também sem sucesso. Enviou-se então nova notificação do endereço do sócio majoritário da empresa, onde houve ciência, porém sem comparecimento aos autos. Por fim, foi publicado edital notificando-se a empresa de todos os acórdãos promulgados no curso do processo;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos;
- A empresa não recorreu e nem solicitou parcelamento da(s) dívida(s);

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

(Assinado e datado eletronicamente)
Juliana F. Pessoa Acatauassu Nunes
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 10600-3